



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2025.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS **FESTIVIDADES DE REIS DE 2025**, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO** E A EMPRESA **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, Estado de Pernambuco, com sede à Rua do Progresso, 38 – Centro – Lagoa do Ouro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sr. **MANRIQUE ROCHA MELO**, brasileiro, Solteiro, nomeado pela portaria nº 012/2025/GP, datada em 03 de janeiro de 2025 domiciliado na Rua do Cajueiro nº 566, Centro, Lagoa do Ouro-PE, inscrito no CPF sob o Nº 703.432.044-60, portador da cédula de Identidade Nº 9.560.559 SDS/PE, com a EMPRESA: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA** CNPJ: 22.413.698./0001-00 ENDEREÇO: Rua Julio Azevedo, n., 1730, BAIRRO: Coco; CIDADE: Fortaleza - CE. CEP: 60.192.310, representado pelo o empresario **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, musico, residente e domiciliado no loteamento Santiago de Compostela, rua 10, 76, passará., Fortaleza-CE representante Exclusivo da **CANTORA MARCIA A FENOMENAL** de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 001/2025 – Inexigibilidade n.º 001/2025**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES DE REIS 2025 DO MUNICÍPIO**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
11/01/2025	Cantora Marcia A Fenomenal

DO REGIME JURÍDICO





CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo licitatório de nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, devendo ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo pago o valor adiantado da primeira parcela de 50% do valor da apresentação e a segunda parcela no valor restante de 50% do valor global da apresentação após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
11/01/2024	01 hrs	Praca Pedro Victor Barros Em Igapo	Marcia A Fenomenal	01	RS 200.000,00	RS 200.000,00
			TOTAL			RS 200.000,00

R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no Exercício de 2025:

20.000 Poder Executivo
20.703 Departamento de Cultura
1339213012.045 PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTIVIDADES CIVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1000 Recursos não vinculados

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 11 de janeiro de 2025**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,





- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA –

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, através do servidor, o Senhor **Sr. Rodrigo Monteiro Duarte De Melo**, portador do CPF Nº **053.830.364-66**, inscrito na matrícula **21829**

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a





administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

4

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro da Comarca de Correntes-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Lagoa do Ouro/PE, 06 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE
MANRIQUE ROCHA MELO
Secretária Municipal de Cultura, Turismo E Esportes
Contratante

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698./0001-00
RODRIGENES COSTA DE ARAUJO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: